

LEI Nº 2251/2026.

DATA: 05.03.2026

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Cessão Temporária de Uso de Bem Público (Veículo automotor) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Cessão de Uso Temporário para a **“APMI - Associação de Proteção a Maternidade e a Infância”**, com sede na Rua Padre José Anchieta, Nº 252, Centro, no Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica com CNPJ 78.243.524/0001-09, do veículo abaixo especificado:

01 (um) automóvel passageiro, FIAT CRONOS DRIVE 1.3, Novo, Código Renavam: 01484260144, Placa UBJ-6C99, de cor Branca, 5P, 107 CV, ano 2025/2026, chassi nº 8AP35AFUTU478462, de propriedade do Município de Itapejara D'Oeste, avaliado na data da entrega em R\$ 114.980,00 (cento e quatorze mil, novecentos e oitenta reais), conforme Nota Fiscal de compra nº 800238 de 28/01/2026.

Art. 2º - O referido veículo será destinado exclusivamente para o Uso da APMI - Associação de Proteção a Maternidade e a Infância, de forma gratuita e será para o benefício da coletividade.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal dispensado da realização de licitação para a referida cessão, de conformidade com o disposto no inciso XIV do Art. 82 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º - A Cessão de Direito de Uso do Veículo será pelo prazo de **60 (sessenta) meses** a partir da aprovação desta Lei e assinatura do Termo de Cessão de Uso, podendo ser renovado se assim convencionarem as partes por igual período.

Parágrafo único – Poderá o Município de Itapejara D'Oeste a qualquer tempo e independente de notificação, rescindir o Termo de Cessão de Uso, por interesse público.

Art. 5º - A APMI - Associação de Proteção a Maternidade e a Infância, se responsabilizará pelo uso do veículo, sendo que, os encargos são de sua inteira responsabilidade, não respondendo o Município por qualquer ônus.

Art. 6º - Expirado o tempo previsto no artigo 4º ou rescindido o Termo de Cessão, a APMI - Associação de Proteção a Maternidade e a Infância deverá restituir o veículo cedido nas mesmas condições em que recebeu, ressalvada a depreciação normal pelo uso, independente de interposição judicial ou extrajudicial.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste - Estado do Paraná, aos 05 (cinco) dias do mês de março de 2026.



Vilmar Schmoller,
Prefeito Municipal.